

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 7516/2009

Processo n.º 225/09.3TBOAZ — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Elisabete & Oliveiras, L.^{da}, NIF-501427090, Endereço: Faria de Cima, 3720-000 Cucujães

Administradora da Insolvência: Anabela dos Anjos Ferreira, Endereço: Rua Nossa Sra. de Fátima, 222, 5.º C, 4050-426 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada, nos termos do artigo 232.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, por insuficiência dos bens da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os aludidos nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 233.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

23 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Sandra Santos Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Jorge Sousa Matias*.

302344434

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Anúncio n.º 7517/2009

Processo n.º 224/09.5TBOHP Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Inerchapa — Industria de Ferro e Chapa, S. A.

Requerido: Carlos Alberto Fernandes Marques No Tribunal Judicial de Oliveira do Hospital, Secção Única de Oliveira do Hospital, no dia 26-06-2009, pelas 19:00 Horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) Devedor(es): Carlos Alberto Fernandes Marques, com domicílio: Largo de Santo António, n.º 3, 3400 — 473 Nogueira do Cravo, Oliveira do Hospital. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). João Cândido Torres Cordeiro, Endereço: Avenida Fernão de Magalhães, n.º 153, 5.º Sala 13, Coimbra, 3000-176 Coimbra. — Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 15 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) Crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-10-2009, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, po-

dendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Olga Marçal*. — O Oficial de Justiça, *João Martins*.

302344223

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio n.º 7518/2009

Processo n.º 608/09.9TBPNF — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Gabipetra — Granitos, L.^{da}

Presidente Com. Credores: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Vale do Sousa e Baixo Tâmega, C. R. L. e outro(s)

Gabipetra — Granitos, L.^{da}, NIF — 502701463, Endereço: Lugar de Cruzeiro, Cabeça Santa Pnf, 4575-133 Cabeça Santa Pnf

Administrador da insolvente: João Fernandes de Sousa, Endereço: Rua de Matadouços, Fermentões — Apartado 461, 4800-000 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi proferida em 28 de Setembro de 2009, por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

Artigo 230.º, n.º 1 alínea d) E 232.º, n.º 2 do CIRE.

29 de Setembro de 2009. — O Juiz de Direito, *José Pedro Pinto Vaz*. — O Oficial de Justiça, *Maria Albertina Tavares*.

302371504

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 7519/2009

**Processo: 510/09.4TYVNG
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 14-09-2009, às 14,57 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) Devedor(es):

EPANCOR — Exploração de Pedreiras, L.^{da}, número de identificação fiscal 501605584, Endereço: Rua da Lavandeira, Ap. 1506, Miramar — Arcozelo, 4405 Vila Nova de Gaia, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Fernando Augusto Barbosa de Carvalho, Endereço: Edifício Palácio, Sala 210, Rua de Aveiro, 198, 4900-495 Viana do Castelo.

São administradores do devedor: António Manuel Salgado Correia, Abatjoureiro, estado civil: Casado, nascido(a) Em 11-04-1951, freguesia de Arcozelo [Vila Nova de Gaia], nacional de Portugal, número de identificação fiscal 134661575, BI — 3008960, Endereço: Rua Figueira do Simão, N.º 19, 3885-576 Esmoriz, a quem é fixado domicílio na(s) Morada(s) Indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas

do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Maria Lima Oliveira*.
302314472

Anúncio n.º 7520/2009

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) Processo: 550/09.3TYVNG

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 21-09-2009, às 9,43 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Gardenia — Indústria de Confecções, L.^{da}, número de identificação fiscal 502190124, Endereço: Travessa das Águas, n.º 169 e 171, Porto, 4300-000 Bomfim, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Sol(a). Francisco da Silva Gomes, Endereço: Rua 32, Loja n.º 31, Casal Galego, 2430-070 Marinha Grande

É administrador do devedor: Antonio Pedro Campos Paula, estado civil: Casado, número de identificação fiscal 183629728, Endereço: Rua João Domingos Bom Tempo, 151, 3.º Dtº Tras, Ermesinde, 4445-476 Valongo, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas

do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Maria Lima Oliveira*.
302340368

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Anúncio n.º 7521/2009

Insolvência pessoa singular (Requerida) Processo: 167/09.2TBVRS

Requerente: Sabel — Distribuição Eléctrica, S. A.
Insolvente: João Carlos Rocha Bartolomeu
Insolvente: João Carlos Rocha Bartolomeu, estado civil: Desconhecido, Endereço: Junqueira, Castro Marim, 8950-189 Castro Marim
Administrador da insolvência: Luís Manuel Iglésias Fortes Rodrigues, Endereço: Rua Dr. Emiliano da Costa, N.º 89-A, Faro, 8000-329 Faro

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por inutilidade superveniente da lide.

Efeitos do encerramento: insuficiência da massa insolvente.

30 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Susana Brandão Loureiro Marques*. — O Oficial de Justiça, *Odete Maria Simão C. Tenente*.
302372525



ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Despacho n.º 22250/2009

1 — Nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e dos artigos 19.º, 20.º, 36.º e 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos), delego no titular do cargo a seguir assinalado o exercício da competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e

serviços e execução de empreitadas de obras públicas, cujo valor global não ultrapasse o montante de € 5 000,00 (cinco mil euros).

2 — É abrangido pelo presente Despacho o seguinte cargo:

Coordenador do Projecto “Recolha, sistematização, articulação e simplificação da informação existente sobre o sector vitivinícola nacional/internacional” — Paulo Rita.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 3 de Abril de 2009, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto proferidos pelo mencionado titular, no âmbito dos poderes agora delegados.

11 de Setembro de 2009. — O Presidente, *Luís Antero Reto*.

202376543